



Loteamento Industrial e Comercial

Realização



Execução



PROGRAMA CORDEIROINVESTE

O que é?

Programa de incentivos fiscais instituído pela lei complementar nº 244 de 28 de abril de 2017, contemplando: reembolso dos investimentos realizados dentro do município para:

- Aquisição de terrenos industriais e comerciais;
- Construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais;
- Despesas com locação de imóveis industriais e comerciais.

Os reembolsos, isenções e restituições autorizados na lei serão realizados até o limite dos investimentos financeiros despendidos ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa que atender aos requisitos da lei e da seguinte forma:

- Isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;
- Isenção do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;
- Redução para 2% do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Os interessados no Programa CORDEIROINVESTE deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Contrapartidas

Os beneficiários da lei ficam obrigados às contrapartidas abaixo:

- Admissão comprovada de no mínimo 50% de trabalhadores residentes em Cordeirópolis;
- As vagas abertas deverão, obrigatoriamente, serem abertas também no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) do município;
- Licenciamento de toda frota de veículos da empresa no município;

- Faturamento de toda produção industrial ou prestação de serviço no município;
- Adoção de todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição conforme legislação municipal, estadual e federal;
- Durante o período de isenção ou benefício, aplicar, a título de doação ou patrocínio 4% (quatro por cento) do IR (Imposto de Renda) devido em projetos culturais do município, com amparo na Lei Rouanet;
- Durante o período de isenção ou benefício, aplicar, a título de doação ou patrocínio 3% (três por cento) do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) devido em projetos esportivos do município, com amparo na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;
- Durante o período de isenção ou benefício, aplicar, a título de doação ou patrocínio 1% (um por cento) do IR devido em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Quarta-feira, 10 de maio de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 244 de 28 de abril de 2017

Dispõe sobre a Criação do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável "CORDEIROINVESTE" e dá outras providências

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - Com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, fica instituído o Programa "CORDEIROINVESTE" que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércio, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliem suas instalações, aumentem o faturamento e número de empregos.

Capítulo II Das Diretrizes

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos munícipes, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerar qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

Art. 3º - O Programa "CORDEIROINVESTE" também contempla investimentos como: implantação, ampliação e melhorias em Distritos Industriais, Centros Comerciais, Shoppings, Prestadoras de Serviços Logísticos, Centros de Armazenamento e Distribuição, Unidades Médicas, Instituições de Ensino e empreendedores congêneres, desde que seja exercida a função social já explicitada.

Art. 4º - O Programa "CORDEIROINVESTE" também prevê auxílio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados no Município mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas em aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município.

Capítulo III Dos Mecanismos de Implantação

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Adquirir, Permutar, Ceder, Vender, Adaptar e Locar glebas de terra, terrenos industriais e comerciais, galpões particulares ou de outros entes da federação e respectivas autarquias, que se mostrem necessários ao desenvolvimento do programa, na forma da lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a conceder Benefícios Fiscais e Financeiros, realizar serviços de infra-estrutura necessários para a efetividade do Programa "CORDEIROINVESTE", desde que obedeçam aos dispositivos desta Lei e demais disposições legais.

Art. 7º - Caberá ao Chefe do Executivo instituir a Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável (CAMTEC) visando implantar e dar efetividade ao Programa "CORDEIROINVESTE" atingindo assim o resultado esperado.

§ 1º. A CAMTEC será instituída através de Decreto e deverá ser formada pelos membros representantes a seguir: Secretário de Desenvolvimento Econômico – Presidente da CAMTEC

Diretor de Fomento
Secretário de Finanças
Secretário Jurídico e de Meio Ambiente
Secretário de Obras
Representante da Sociedade Civil Organizada

Capítulo IV Dos Incentivos Fiscais e Reembolsos

Art. 8º - O Programa "CORDEIROINVESTE" instituído por esta lei contemplará reembolsos dos investimentos financeiros realizados com aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais; serviços de terraplanagem, obras de infra-estrutura e benfeitorias, desde que atendam o objetivo social e econômico do Programa já explicitado.

Art. 9º - Os reembolsos, isenções e restituições autorizados nesta Lei serão realizados até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do art. 8º, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, sendo que serão quantificados no ato da aprovação pelo Chefe do Executivo mediante parecer da CAMTEC, em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, ou outro índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa que atender aos requisitos da lei e da seguinte forma:

Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento e no caso de ampliação de beneficiárias do Programa que já estejam instaladas no município a referida isenção incidirá apenas sobre sua ampliação;

Isenção do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do Programa;

Redução para 2% do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Capítulo V Das Aquisições, Doações, Vendas e Transferências

Art. 10 - Poderão ocorrer doações de Glebas de Terra, Terrenos Industriais e Galpões por parte do município em casos de extremo interesse público, quando o município estiver em disputa com Governo Estadual e Federal, a fim de atrair a vinda de empresas multinacionais de grande porte, com número de empregos iniciais de 200 vagas.

Art. 11 - Poderá ocorrer a venda subsidiada de áreas adquiridas e/ou de posse do Município de Cordeirópolis, dentro da sua disponibilidade financeira, sendo que o preço mínimo não poderá ser inferior ao custo da área em estado bruto acrescido do valor das benfeitorias e infra-estrutura realizadas pelo município, podendo ser parcelado em até 04 (quatro anos), com 01 (hum) ano de carência para vencimento e início de pagamento da primeira parcela e com carência de 06(seis) meses para início das obras, salvo se houver algum imprevisto que será devidamente analisado pela CAMTEC.

Art. 12 - Respeitando a disponibilidade de Recursos do Município, as beneficiárias do Programa poderão solicitar apoio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas no Aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município que obrigatoriamente deverá ter papel de destaque na divulgação.

Capítulo VI Das Exigências e Contra-Partidas

Art. 13 - Os interessados no Programa CORDEIROINVESTE deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Presidente da CAMTEC, contendo os documentos abaixo:

Plano de Investimentos;
Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;
Cronograma de Implantação ou Ampliação;
Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;
Estimativa de Número de Empregos por etapas: obra, início das atividades, estimativa de 1 ano a 10 anos após o início das atividades;
Estimativa de Nível Salarial;
Pedido de Doação ou compra subsidiada ou reembolso de investimentos;
Lista de Quantidade de Veículos que serão adquiridos ou transferidos a fim de serem contemplados no Programa;



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeirapolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirapolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirapolis.sp.gov.br

Quarta-feira, 10 de maio de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. - A CAMTEC poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

Art. 14. - Caberá a CAMTEC avaliar e pré-aprovar os requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários do referido Programa, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo Beneficiário.

Art. 15. - Caberá ao Chefe do Executivo a aprovação final dos requerimentos pré-aprovados pela CAMTEC.

Art. 16. - Caberá à Secretaria de Finanças do Município acompanhar e efetivar os ressarcimentos dos benefícios fiscais e financeiros explicitados nesta Lei, aprovados pela CAMTEC e Assinado pelo Chefe do Executivo.

Art. 17. - O reembolso dos Investimentos cessará quando:

Extinguam-se os créditos passíveis de reembolso conforme Planilha aprovada pela CAMTEC no ato do deferimento da inscrição;
Expirar-se o prazo de 20 (vinte) anos de concessão;
For constatado pela CAMTEC o não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos nesta lei, fraude ou irregularidade praticada pelo beneficiário;
Quando, no caso de venda subsidiada, o beneficiário não efetuar o pagamento do parcelamento por 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 18. - Os beneficiários desta Lei ficam obrigados às contrapartidas a seguir elencadas, pelo tempo a ser definido pela CAMTEC, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso, isenções ou restituições, se maior.

Admitir para trabalhar em suas atividades, comprovadamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de moradores do Município de Cordeirópolis;

Todas as vagas abertas para processo de seleção deverão ser obrigatoriamente abertas também no PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador através de ofício, e-mail pat@cordeirópolis.sp.gov.br ou via telefone, visando maior controle e acompanhamento das necessidades de formação de mão-de-obra pelo município e contratações efetivas;

Licenciar no município de Cordeirópolis toda a frota de veículos;

Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Cordeirópolis;

Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal;

Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC, amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1.991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;

Aplicar a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do ICMS devido, em Projetos Esportivos do Município de Cordeirópolis, aprovados pela CAMTEC, amparados pela Lei estadual de Incentivo ao Esporte nº 13.918, de 22 de Dezembro de 2.009, ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;

Aplicar a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos aprovados pela CAMTEC;

§ 1º. - Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante justificativa comprovada e aprovada pela CAMTEC.

§ 2º. - O não cumprimento das contrapartidas acarretará na interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta Lei.

§ 3º. - Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a cinco anos e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartidas, a ser apurado pela CAMTEC.

§ 4º. - A comprovação dos investimentos realizados para efetiva restituição deverá ser realizada obrigatoriamente através de Notas Fiscais em nome e CNPJ da empresa beneficiária.

§ 5º. - No caso de Venda Subsidiada ou doação, caberá o cumprimento das normas regulamentadas pelo Chefe do poder Executivo através de decreto.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 19. - As despesas com a execução da presente Lei serão designadas em dotação própria e específica nas Leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 20. - Os efeitos da presente Lei passarão a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, obedecidas ainda as disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

Art. 21. - O Chefe do Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 22. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial

a Lei de nº 2.917 de 23 de Setembro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de abril de 2017.

Decreto nº 5.563 de 28 de março de 2017

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.986, de 24 de novembro de 2015; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 821/2017, de 17.03.2017.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica a contar de 28 de março de 2017, constituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, que será integrado pelos seguintes representantes:

I - Representação Poder Público:

Márcia Carron	Titular	Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.
Maiko Juliano Zorzo	Suplente	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Fabio Luiz Cassiano	Titular	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Bruna Mungai Sartori	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Tâmara Cristina Vidoretti	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Roberto Santos Leitão	Suplente	CATI – Secretaria Estadual de Agricultura

II - Representação Sociedade Civil

Ana Cláudia Araújo	Titular	ACORAC - Associação Cordeiropolense de Apoio aos Portadores de Câncer
Maria Goreti da Silva Scatolin	Suplente	ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia Santo Antônio de Cordeirópolis
Karoline Dias Ramos	Titular	Patrulha Mirim de Cordeirópolis
Simone Patricia Pereira Tonon	Suplente	Núcleo Assistencial Alvorada Cristã N.A.A.C
Denise Conceição de Almeida	Titular	Associação de Amigos e Moradores do Jardim Eldorado - AMJE
Liliani Maria Buschinelli Della Coletta	Suplente	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis
Ana Paula Cerqueira da Costa	Titular	Associação de Moradores do Jardim Cordeiro - AMJC
Junio Furtado da Costa	Suplente	Associação de Moradores do Jardim Cordeiro - AMJC
Silvana Aparecida Oliveira Tomazela	Titular	Assentamento XX de Novembro
Maria Antonia de Oliveira	Suplente	Assentamento XX de Novembro
Valdomiro Francisco Zaia	Titular	Associação dos Agricultores de Cascalho
Marcio Ismael Ferreira	Suplente	Associação dos Agricultores de Cascalho
Everaldo Sanguini	Titular	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho
Augusto Aguiar Rocha	Suplente	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho

§ 1º - O “COMSEA” será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares do COMSEA, assumirão os respectivos suplentes.

Art. 2º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 3º - Os membros titulares e os respectivos suplentes do COMSEA exercerão mandato no período de 28.03.2017 a 27.03.2019, admitidas duas reconduções consecutivas, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 026

São Paulo

sábado, 7 de fevereiro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

Concede aos advogados das empresas em que o Estado detenha o controle acionário a participação nos honorários advocatícios

Retificação

Artigo 1.º — na 1.ª linha
onde se lê:
os advogados das empresas.....
leia-se:
Os advogados das empresas.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 504, DE 15 DE JANEIRO DE 1987

Aumenta o valor da Gratificação de Incentivo aos Cirurgiões-Dentistas

Retificação

Artigo 1.º — na 7.ª linha
onde se lê:
"Artigo 9.º — O valor da Gratificação de classes de Cirurgiões-Dentistas,"
leia-se:
"Artigo 9.º — O valor da Gratificação de classes de Cirurgião-Dentista,"

LEI COMPLEMENTAR N.º 506, DE 27 DE JANEIRO DE 1987

Concede Gratificação por Trabalho Noturno aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado e dá outras providências

Retificação

Artigo 3.º —
§ 2.º
3. Na 6.ª linha
onde se lê:
..... Cirurgião-Dentista (Cirurgião bucomaxilofacial)
leia-se:
..... Cirurgião-Dentista (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial)

LEIS

LEI N.º 5.597, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

Estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — No âmbito do Estado de São Paulo, exceto na Região Metropolitana da Grande São Paulo, as zonas destinadas à instalação de indústrias serão definidas em esquema de zoneamento urbano, estabelecido em lei municipal, que compatibilize as atividades industriais com a proteção ambiental, observadas as disposições desta lei:

§ 1.º — As zonas de que trata este artigo serão classificadas nas seguintes categorias:

- 1 — zonas de uso estritamente industrial do tipo I (ZEI-I);
- 2 — zonas de uso estritamente industrial do tipo II (ZEI-II);
- 3 — zonas de uso predominantemente industrial do tipo I (ZUPI-I);
- 4 — zonas de uso predominantemente industrial do tipo II (ZUPI-II);
- 5 — zonas de uso diversificado do tipo I (ZUDI-I);
- 6 — zonas de uso diversificado do tipo II (ZUDI-II).

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 9 de fevereiro — Segunda-feira

- 8h30 Coordenador de Imprensa.
- 10h Assessor Especial.
- 11h30 Cerimônia de assinatura de convênio entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo de São Paulo — Palácio dos Bandeirantes.
- 13h Almoço com o Ministro da Previdência e Assistência Social.
- 15h30 Despachos Administrativos.
- 16h Docentes da Escola Paulista de Medicina.
- 16h30 Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.
- 17h Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB.
- 18h30 Secretário de Economia e Planejamento.

§ 2.º — Não será permitida a instalação de indústrias em zonas definidas e classificadas nos termos desta lei, se não houver o respaldo da lei municipal correspondente, criando as referidas zonas, tendo em vista o interesse local.

§ 3.º — As zonas industriais criadas pelos Municípios deverão atender aos critérios estabelecidos nesta lei.

Artigo 2.º — As zonas de uso estritamente industrial destinam-se, sem prejuízo da instalação de estabelecimentos industriais de menor potencial poluidor, à localização daqueles cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º — As zonas a que se refere este artigo deverão:

- 1 — situar-se em áreas que apresentem elevada capacidade de assimilação de efluentes, tendo em vista a proteção ambiental, respeitadas quaisquer restrições legais ao uso e ocupação do solo, especialmente quanto à proteção de recursos hídricos.
- 2 — localizar-se em áreas que favoreçam a instalação de infra-estrutura e serviços básicos necessários ao seu funcionamento e segurança.
- 3 — manter em seu contorno áreas verdes de isolamento "non aedificandi", em dimensões suficientes para proteger as áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentes.

§ 2.º — Nas zonas estritamente industriais só poderão ser instaladas indústrias, vias de acesso, áreas reservadas a tubulações e cabos e demais meios essenciais ao funcionamento das indústrias, não sendo permitido qualquer outro uso ou atividade e devendo haver entre as edificações e os limites da propriedade uma área mínima "non aedificandi" com vistas a evitar a excessiva concentração de poluentes.

Artigo 3.º — As zonas de uso predominantemente industrial destinam-se, sem prejuízo da instalação de estabelecimentos industriais de menor potencial poluidor, à localização daqueles cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, ainda contenham fatores nocivos, em relação às demais atividades urbanas.

§ 1.º — As zonas a que se refere este artigo deverão:

- 1 — localizar-se em área que permita a instalação adequada de infra-estrutura e serviços básicos, necessários ao seu funcionamento e segurança;
- 2 — dispor em seu interior de faixas de proteção ambiental que minimizem os efeitos da poluição em relação a outros usos.

§ 2.º — Nas zonas de uso predominantemente industrial deve haver entre as edificações e os limites da propriedade uma área mínima, com vistas a evitar a excessiva concentração de poluentes, onde serão permitidos usos que a lei municipal determinar, exceto equipamento industrial, uso residencial e uso institucional para escolas e hospitais.

Artigo 4.º — As zonas de uso diversificado destinam-se à localização de estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural em que se situem, e com elas se compatibilizem, independentemente de métodos especiais de controle de poluição, não causando inconvenientes à saúde, ao bem-estar e segurança das populações vizinhas.

Artigo 5.º — Para efeito de sua localização nas diferentes categorias, as indústrias serão classificadas, conforme o grau de risco ambiental de sua atividade, nos seguintes tipos:

- I — I₁ — Indústrias virtualmente sem risco ambiental;
- II — I₂ — Indústrias de risco ambiental leve;
- III — I₃ — Indústrias de risco ambiental moderado;
- IV — I₄ — Indústrias de risco ambiental alto;
- V — I₅ — Indústrias e pólos petroquímicos, carbocquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares e outras fontes não industriais de grande impacto ambiental ou de extrema periculosidade.

§ 1.º — A localização das indústrias nas zonas industriais obedecerá aos seguintes critérios básicos:

- 1 — ZE-I, apenas I₁;
- 2 — ZE-II, I₄, podendo I₃ e I₂;
- 3 — ZUPI-I, I₃, podendo I₂;
- 4 — ZUPI-II, I₃, podendo I₂ e I₁;
- 5 — ZUDI-I, I₂, podendo I₁;
- 6 — ZUDI-II, apenas I₁.

§ 2.º — As indústrias, isoladas ou agrupadas, já existentes nas zonas industriais definidas de acordo com esta lei, serão submetidas a medidas especiais de controle e, nos casos mais graves, obrigadas à realocação.

§ 3.º — As indústrias referidas no parágrafo anterior somente poderão ampliar as áreas construídas ou alterar o processo produtivo, se vierem a reduzir a desconformidade do estabelecimento industrial, quanto ao aspecto ambiental.

Artigo 6.º — Para efeito de classificação das indústrias de que trata o artigo anterior, o risco ambiental é definido como a probabilidade de ocorrência de um efeito adverso, com determinada gravidade, e será graduado de acordo com os aspectos

de periculosidade, nocividade e incomodidade do impacto industrial no meio urbano e ambiental.

§ 1.º — Os impactos no meio urbano e ambiental podem ser:

- 1 — Quanto à periculosidade:
 - a) periculosidade de grau elevado, com riscos de desastres ecológicos ou grandes impactos ambientais sobre uma região (indústrias tipo I₅);
 - b) periculosidade de grau médio provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes (indústrias tipo I₄);
 - c) baixo grau de periculosidade, produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes (indústrias tipo I₃).
- 2 — Quanto à nocividade:
 - a) nocividade de grau elevado, pela vibração e ruídos fora dos limites da indústria (indústria tipo I₅);
 - b) nocividade de grau médio, em razão da exalação de odores e material particulado (indústria tipo I₄);
 - c) baixo grau de nocividade, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos (indústrias tipo I₃);
- 3 — Quanto à incomodidade:
 - a) elevado grau de incomodidade em razão do grande porte, em função do qual resulta intensa movimentação de pessoal e tráfego (indústria tipo I₃);
 - b) grau médio de incomodidade, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e ruídos (indústria tipo I₂);
 - c) baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos (indústria tipo I₁).

§ 2.º — Além dos critérios baseados no impacto no meio urbano e ambiental, tratados no § 1.º deste artigo, o risco ambiental também será graduado em função da duração e reversibilidade dos efeitos provocados pelos efluentes e possibilidade de prevenir os efeitos adversos, mediante o uso de dispositivos instaláveis e verificáveis.

§ 3.º — O órgão estadual de controle ambiental fixará índices quantitativos para aferição do risco ambiental, quanto aos seus aspectos de periculosidade, nocividade e incomodidade.

§ 4.º — Os critérios e parâmetros estabelecidos pelo órgão estadual de controle ambiental para graduação e aferição do risco ambiental, poderão considerar condições ambientais específicas de uma região, para efeito de localização de indústrias na zona adequada.

Artigo 7.º — As zonas de uso industrial, independentemente de sua categoria, serão classificadas em:

- I — não saturadas;
- II — em vias de saturação;
- III — saturadas.

Parágrafo único — Os métodos, critérios e parâmetros para aferição dos graus de saturação referidos neste artigo, serão fixados por meio de decreto.

Artigo 8.º — Nas áreas críticas de poluição estabelecidas na legislação federal, observadas as disposições desta lei e demais normas estaduais e federais em vigor, caberá ao Poder Executivo:

- I — Estabelecer os parâmetros, delimitar e implantar zonas de uso estritamente industrial e predominantemente industrial;
- II — Definir, com base em normas baixadas pelo órgão estadual de controle ambiental, os tipos de indústrias que poderão ser implantadas nas categorias das zonas referidas no inciso I deste artigo;
- III — Instalar e manter, nas áreas de que trata este artigo, serviços permanentes de segurança e prevenção de acidentes danosos ao meio ambiente;
- IV — Implantar, nas mesmas áreas, um sistema permanente de acompanhamento dos índices locais de qualidade ambiental;
- V — Fiscalizar, nas zonas de que trata o inciso I deste artigo, através dos órgãos competentes, o cumprimento das práticas e normas de proteção ambiental.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	32	Concursos.....	47
Universidades.....	42	Assembleia Legislativa.....	59
Ministério Público.....	43	Diário dos Municípios.....	61
Tribunal de Contas.....	43	Prefeituras.....	61
Editais.....	46	Boletim Federal.....	64



**santa
marina**

Cordeirópolis | SP

Loteamento Industrial e Comercial

4 - D.O.E.; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 112 (232), quinta-feira, 5 de dezembro de 2002

Artigo 71 - A Licença de Operação terá prazo de validade de até 5 (cinco) anos, a ser estabelecido de acordo com o fator de complexidade da listagem do anexo 5, conforme o seguinte critério:

- I - 2 (dois) anos: $W = 4, 4,5 \text{ e } 5$;
- II - 3 (três) anos: $W = 3 \text{ e } 3,5$;
- III - 4 (quatro) anos: $W = 2 \text{ e } 2,5$;
- IV - 5 (cinco) anos: $W = 1 \text{ e } 1,5$.

Parágrafo único - As Licenças de Operação a que se refere o inciso IV, do artigo 62, não estarão sujeitas a renovação.

Artigo 71-A - As fontes de poluição que já obtiveram a Licença de Funcionamento até a data de vigência deste decreto, serão convocadas pela CETESB no prazo máximo de 5 (cinco) anos, para renovação da respectiva licença.

§ 1º - As fontes instaladas antes de 8 de setembro de 1976, que não possuam Licença de Operação, serão convocadas a obter a respectiva licença.

§ 2º - Decorrido o prazo mencionado no "caput" deste artigo, as Licenças de Operação não renovadas perderão sua validade.

CAPÍTULO VI

Dos Preços Para Expedição de Licenças e Outros Documentos

Artigo 72 - O preço para expedição de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação será cobrado separadamente.

Parágrafo único - O preço para expedição da Licença Prévia, quando emitida nos termos do § 2º do artigo 58, será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da correspondente Licença de Instalação. (NR)

Artigo 73 - O preço para expedição das Licenças de Instalação para todo e qualquer parcelamento de solo e cemitérios, será fixado pela seguinte fórmula:

$$P = 70 + 0,15 \times \sqrt{A}, \text{ onde}$$

P = Preço a ser cobrado, expresso em UFESP
 $\sqrt{A}$ = raiz quadrada da soma das áreas dos lotes em m² (metros quadrados), quando se tratar de parcelamento de solo, e do empreendimento, quando se tratar de cemitérios. (NR)

Artigo 73-A - O preço para expedição das Licenças de Instalação para as fontes de poluição listadas nos incisos IV e XIV do artigo 57, será fixado pela seguinte fórmula:

$$P = F \times C, \text{ onde}$$

P = Preço a ser cobrado em reais

F = valor fixo igual a 0,5/100 (meio por cento)

C = custo do empreendimento

Artigo 73-B - O preço para expedição das Licenças de Instalação, para todo e qualquer serviço de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de todos os materiais retidos em unidades de tratamento de água, esgotos ou de resíduo líquido industrial, será fixado por meio da seguinte fórmula:

$$P = 70 \text{ UFESP}$$

Artigo 73-C - O preço para expedição das Licenças de Instalação para as fontes constantes dos incisos II, III, V, VI, VII, IX, XII e XIII do artigo 57 será fixado pela seguinte fórmula:

$$P = 70 + (1,5 \times W \times \sqrt{A}) \text{ onde:}$$

P = preço a ser cobrado, expresso em UFESP
 W = fator de complexidade, de acordo com o anexo 5 deste Regulamento

$\sqrt{A}$ = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento.

§ 1º - Quando se tratar de empreendimentos considerados par lei federal ou estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte, a fórmula a ser adotada será:

$$P = 0,15 [70 + (1,5 \times W \times \sqrt{A})] \text{ onde:}$$

P = preço a ser cobrado, expresso em UFESP
 W = fator de complexidade, de acordo com o anexo 5 deste Regulamento

$\sqrt{A}$ = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento

§ 2º Quando se tratar renovação de licença a fórmula a ser cobrada será:

$$P = 0,5 [70 + (1,5 \times W \times \sqrt{A})] \text{ onde:}$$

P = preço a ser cobrado, expresso em UFESP
 W = fator de complexidade, de acordo com o anexo 5 deste Regulamento

$\sqrt{A}$ = raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento.

Artigo 73-D - O preço para expedição das Licenças de Instalação para as atividades de extração e tratamento de minerais será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 70 + (1,5 \times W \times (\sqrt{A_1} + \sqrt{A_2})) \text{ onde:}$$

P = preço a ser cobrado, expresso em UFESP
 $\sqrt{A_1}$ = raiz quadrada da área construída e da área de atividade ao ar livre, em m² (metros quadrados)

$\sqrt{A_2}$ = raiz quadrada da área de polígono, em ha (hectares)

Parágrafo único - Quando se tratar de extração e enriquecimento de água mineral o preço das licenças de instalação será fixado pela seguinte fórmula:

$$P = 70 + (1,5 \times W \times \sqrt{A}) \text{ onde:}$$

P = preço a ser cobrado, expresso em UFESP
 $\sqrt{A}$ = raiz quadrada da área construída e de atividades ao ar livre em m² (metros quadrados)

Artigo 74 - Para a expedição de outros documentos são fixados os seguintes valores:

I - pareceres técnicos e Certificados de Destinação de Resíduos Industriais 70 UFESP;

II - regularização de plantas de projetos 35 UFESP;

III - parecer de viabilidade de localização 100 UFESP;

IV - Certificado de Dispensa de Licença e Treinamento de Combate a Incêndio 35 UFESP;

V - alteração de documento 10 UFESP.

Parágrafo único - Quando se tratar de Certificado de Dispensa de Licença para empreendimentos considerados par Lei Federal ou Estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte o valor a ser cobrado será de 7 UFESP. (NR)

Artigo 75 - O preço para a expedição das Licenças de Operação será fixado de acordo com as mesmas fórmulas utilizadas para cálculo dos preços para expedição das Licenças de Instalação.

Parágrafo único - Quando se tratar de Licença de Operação para a atividade de extração e tratamento de minerais, o preço será fixado de acordo com a área do módulo poligonal a ser explorado. (NR)

Artigo 2º - O Anexo 5 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 1976, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo 1 do presente decreto.

Artigo 3º - Ficam acrescidos ao Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 1976 os Anexos 9 e 10, conforme Anexos 2 e 3 do presente decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2002

GERALDO ALCKMIN

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de dezembro de 2002.

ANEXO 1

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002

Listagem de atividades e respectivos valores do fator de complexidade (W)

Fonte de Poluição	valor de W
Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral, petróleo e gás natural	3,0
Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral	3,0
Extração de petróleo e gás natural	3,0
Extração e/ou beneficiamento de vidro	3,0
Extração e/ou beneficiamento de areia betuminosa	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minerais metálicos	3,0
Extração de minério de ferro	3,0
Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de alumínio	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de estanho	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de manganês	3,0
Extração de minérios de metais preciosos	3,0
Extração de minerais radioativos	3,0
Extração de nêutro e titânio	3,0
Extração de tungstênio	3,0
Extração de níquel	3,0
Extração e/ou beneficiamento de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minerais não-metálicos	3,0
Extração e/ou beneficiamento de ardósia	3,0
Extração e/ou beneficiamento de granito	3,0
Extração e/ou beneficiamento de mármore	3,0
Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita	3,0
Extração e/ou beneficiamento de gesso e caulim	3,0
Extração e/ou beneficiamento de areia, cascalho ou pedregulho	3,0
Extração e/ou beneficiamento de argila	3,0
Extração e/ou beneficiamento de sabão	3,0
Extração e/ou beneficiamento de basalto	3,0
Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados	3,0
Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	3,0
Extração de sal marinho	3,0
Extração de sal-gema	3,0
Refino e outros tratamentos do sal	3,0
Extração de gemas	3,0
Extração de grafita	3,0
Extração de quartzo e cristal de rocha	3,0
Extração de amianto	3,0
Extração de outros minerais não-metálicos não especificados	3,0
Extração de produtos alimentícios de origem animal	3,0
Abate de bovinos e preparação de produtos de carne	3,5

Abate de suínos e preparação de produtos de carne	3,5	Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagem)	2,5
Abate de equinos e preparação de produtos de carne	3,5	Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional	2,5
Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne	3,5	Fabricação de acessórios do vestuário	1,5
Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne	3,5	Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	3,5
Abate de aves e preparação de produtos de carne	3,5	Curtimento e outras preparações de couro	5,0
Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	3,5	Curtimento e outras preparações de couro	5,0
Preparação de carne, banha e produtos de salicilato não associados ao abate	3,0	Fabricação de artigos para viagem e artefatos diversos de couro	2,0
Preparação de subprodutos não associado ao abate	3,0	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	2,0
Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	3,0	Fabricação de outros artefatos de couro	2,0
Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo	5,0	Fabricação de calçados	2,5
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	2,0	Fabricação de calçados de couro	2,5
Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	2,0	Fabricação de tênis de qualquer material	2,5
Produção de sucos de frutas e de legumes	2,5	Fabricação de calçados de plástico	2,5
Produção de óleos e gorduras vegetais e animais	4,0	Fabricação de calçados de outros materiais	2,5
Refino de óleos vegetais	3,0	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exclusivos móveis	2,5
Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	3,0	Desdobramento de madeira	2,5
Produção de laticínios	2,0	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	3,5
Preparação do leite	2,0	Produção de casas de madeira pré-fabricadas	2,5
Fabricação de produtos do laticínio	3,0	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	2,5
Fabricação de sorvetes	3,0	Fabricação de outros artigos de carpintaria	2,5
Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais	2,5	Fabricação de artefatos de tançaria e embalagens de madeira	2,5
Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	2,5	Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusivos móveis	2,5
Moagem de trigo e fabricação de derivados	2,5	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	5,0
Produção de farinha de mandioca e derivados	3,0	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	5,0
Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exclusivos óleos	2,5	Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão	4,0
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	3,5	Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão	4,0
Fabricação de rações balanceadas para animais	2,5	Fabricação de embalagens de papel	3,0
Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	3,0	Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	3,0
Fabricação e refino de açúcar	3,0	Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	2,0
Usinas de açúcar	3,5	Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não - 2,0	
Refino e moagem de açúcar de cana	3,5	Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartões	2,0
Fabricação de açúcar de cana (xetose) e de beterraba	3,5	Edição; edição e impressão	3,0
Fabricação de açúcar de Stévia	3,5	Edição; edição e impressão de jornais	3,0
Torrificação e moagem de café	2,5	Edição; edição e impressão de revistas	3,0
Torrificação e moagem de café	2,5	Edição; edição e impressão de livros	3,0
Fabricação de café solúvel	2,5	Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	3,0
Fabricação de outros produtos alimentícios	3,0	Edição; edição e impressão de produtos gráficos	3,0
Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	3,0	Impressão e serviços conexos para terceiros	3,0
Fabricação de bolos e semelhantes e de frutas cristalizadas	3,0	Impressão de material para uso escolar e de material para usos industrial, comercial e publicitário	3,0
Fabricação de massas alimentícias	3,0	Evação de outros serviços gráficos	3,0
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3,0	Coqueiras	5,0
Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	3,0	Refino de petróleo	5,0
Fabricação de outros produtos alimentícios	3,0	Refino de petróleo	5,0
Fabricação de bebidas	3,0	Elaboração de combustíveis nucleares	5,0
Fabricação, refinação, homogeneização e mistura de aglutinantes e outras bebidas destiladas	4,0	Elaboração de combustíveis nucleares	5,0
Fabricação de vinho	3,5	Fabricação de álcool	5,0
Fabricação de malta, cervejas e chopes	3,5	Fabricação de álcool	5,0
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	2,0	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	5,0
Fabricação de refrigerantes, refrescos, xaropes e pós para refrescos	3,0	Fabricação de cloro e álcalis	5,0
Fabricação de produtos têxteis	3,0	Fabricação de intermediários para fertilizantes	5,0
Beneficiamento de algodão	3,0	Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	5,0
Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	3,0	Fabricação de gases industriais	5,0
Fiagem de algodão	3,0	Fabricação de outros produtos inorgânicos	5,0
Fiagem de outras fibras têxteis naturais	3,0	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	5,0
Fiagem de fibras artificiais ou sintéticas	2,5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	5,0
Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	2,5	Fabricação de intermediários para resinas e fibras	5,0
Tecelagem de algodão	3,0	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	5,0
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais	3,0	Fabricação de resinas e elastômeros	5,0
Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	2,5	Fabricação de resinas termoplásticas	5,0
Fabricação de produtos do fumo	3,5	Fabricação de resinas termofixas	5,0
Fabricação de produtos do fumo	3,5	Fabricação de elastômeros	5,0
Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem	3,0	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos	5,0
Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	3,0	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	5,0
Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	3,0	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	5,0
Acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis	3,0	Fabricação de produtos farmacêuticos	5,0
Estamparia e texturização em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidos em confecções	3,5	Fabricação de produtos farmacêuticos	5,0
Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidos em confecções	3,5	Fabricação de produtos farmacêuticos	5,0
Outros serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidos em confecções	3,5	Fabricação de produtos farmacêuticos	5,0
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exclusivo vestuário - e de outros artigos têxteis	1,5	Fabricação de produtos farmacêuticos	5,0
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusivo vestuário	1,5	Fabricação de produtos farmacêuticos	5,0
Fabricação de artefatos de tapeçaria	1,5	Fabricação de produtos farmacêuticos	5,0
Fabricação de artefatos de cordoaria	1,5	Fabricação de produtos farmacêuticos	5,0
Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos	3,5	Fabricação de produtos farmacêuticos	5,0
Fabricação de outros artigos têxteis - exclusivo vestuário	2,0	Fabricação de produtos farmacêuticos	5,0
Fabricação de tecidos e artigos de malha	2,5	Fabricação de produtos farmacêuticos	5,0
Fabricação de tecidos de malha	2,5	Fabricação de produtos farmacêuticos	5,0
Fabricação de meias	2,5	Fabricação de produtos farmacêuticos	5,0

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA

— (11) 6099-9421 e 6099-9626
— (11) 6099-9420 e 6099-9435
— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL — (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SE — (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, 5º

FILIAIS - INTERIOR

• ARACATUBA — Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURUR — Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — Tel./Fax (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA — Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA — Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolawsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 08.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503



**santa
marina**
Cordeirópolis | SP

Loteamento Industrial e Comercial

D.O.E.; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 112 (232), quinta-feira, 5 de dezembro de 2002 – 5

Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins.....	5,0
Fabricação de produtos e preparados químicos diversos.....	5,0
Fabricação de adesivos e colantes.....	5,0
Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes.....	5,0
Fabricação de artigos pirotécnicos.....	5,0
Fabricação de catalisadores.....	5,0
Fabricação de aditivos de uso industrial.....	5,0
Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia.....	5,0
Fabricação de discos e fitas virgens.....	5,0
Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.....	5,0
Fabricação de artigos de borracha.....	3,0
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar.....	3,0
Recondicionamento de pneumáticos.....	3,0
Fabricação de artefatos diversos de borracha.....	3,0
Fabricação de produtos de plástico.....	2,5
Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico.....	2,5
Fabricação de embalagens de plástico.....	2,5
Fabricação de artefatos diversos de material plástico.....	2,5
Fabricação de vidro e produtos de vidro.....	3,5
Fabricação de vidro plano e de segurança.....	3,5
Fabricação de embalagens de vidro.....	3,5
Fabricação de artigos de vidro.....	3,5
Fabricação de cimento.....	3,0
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque.....	2,5
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque.....	2,5
Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção.....	2,5
Fabricação de produtos cerâmicos.....	2,0
Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exclusive azulejos e pisos.....	2,0
Fabricação de azulejos e pisos.....	2,0
Fabricação de produtos cerâmicos refratários.....	2,0
Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos.....	2,0
Fabricação de pedras e fabricação de cal e de outros produtos de mineração.....	3,0
Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração).....	3,0
Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso.....	3,0
Fabricação de outros produtos e minerais não-metálicos.....	2,5
Fabricação de produtos siderúrgicos.....	5,0
Produção de laminados não planos de aço.....	5,0
Produção de tubos e canos sem costura.....	5,0
Produção de outros laminados não-planos de aço.....	5,0
Produção de gusa.....	5,0
Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados.....	5,0
Produção de armas de fogo.....	5,0
Produção de relaminados, trafilados e refinados de aço, e de perfis estampados - exclusive em siderúrgicas integradas.....	3,0
Produção de tubos de aço com costura - exclusive em siderúrgicas integradas.....	3,0
Fabricação de outros tubos de ferro e aço - exclusive em siderúrgicas integradas.....	3,0
Metallurgia de metais não-ferrosos.....	5,0
Metallurgia do alumínio e suas ligas.....	4,0
Metallurgia dos metais preciosos.....	4,0
Metallurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas.....	4,0
Fundição.....	4,0
Produção de peças fundidas de ferro e aço.....	4,0
Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas.....	4,0
Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldearia pesada.....	2,0
Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins.....	2,0
Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais.....	3,0
Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais.....	2,0
Fabricação de obras de caldearia pesada.....	2,0
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.....	2,0
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos.....	2,0
Forjaria, estamparia, metallurgia do pó e serviços de tratamento de metais.....	2,5
Produção de forjados de aço.....	2,5
Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas.....	2,5
Produção de artefatos estampados de metal.....	3,0
Metallurgia do pó.....	3,0
Tempera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanização e solda.....	3,0
Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas manuais.....	2,0
Fabricação de ferramentas manuais.....	2,5
Fabricação de produtos diversos de metal.....	2,5
Fabricação de embalagens metálicas.....	2,5
Fabricação de artefatos de trilhados de ferro, aço e de metais não-ferrosos.....	2,5
Fabricação de artigos de fundição e de artigos de metal para uso doméstico e pessoal.....	2,5
Fabricação de outros produtos elaborados de metal.....	2,5
Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão.....	2,5
Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças -exclusive para aviões e veículos rodoviários.....	2,5
Fabricação de bombas e caméios hidráulicos, inclusive peças.....	2,5
Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças.....	2,5
Fabricação de compressores, inclusive peças.....	2,5
Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças.....	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral.....	2,5
Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças.....	2,5
Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de produtos diversos de metal.....	2,5
Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso específico.....	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de tratores agrícolas - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de máquinas-ferramenta - inclusive peças.....	2,5

Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação.....	2,5
Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive peças - exclusive máquinas-ferramenta.....	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, couro e calçados - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papéis - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de armas de fogo, munições e equipamentos militares.....	2,5
Fabricação de armas de fogo e munições.....	2,5
Fabricação de equipamento bélico pesado.....	2,5
Fabricação de eletrodomésticos.....	2,5
Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de máquinas para escritório.....	2,5
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-elétricos para escritório - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados a automação gerencial e comercial - inclusive peças.....	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos eletrônicos para processamento de dados.....	1,5
Fabricação de computadores.....	1,5
Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações.....	1,5
Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos.....	2,5
Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças.....	2,5
Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças.....	2,5
Fabricação de motores elétricos, inclusive peças.....	2,5
Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.....	2,5
Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças.....	2,5
Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo.....	2,5
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados.....	2,5
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados.....	2,5
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos.....	4,0
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exclusive para veículos.....	4,0
Fabricação de baterias e acumuladores para veículos.....	4,0
Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação.....	2,0
Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação.....	2,0
Fabricação de materiais elétricos para veículos - exclusive baterias.....	2,0
Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias.....	2,0
Fabricação de artigos para uso elétrico, aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme e outros aparelhos e equipamentos não especificados.....	2,0
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletrônicos e isoladores.....	2,5
Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme.....	2,5
Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos eletrônicos.....	2,5
Fabricação de material eletrônico básico.....	3,0
Fabricação de material eletrônico básico.....	3,0
Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelegrafia e de transmissores de televisão e rádio.....	2,0
Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras - inclusive peças.....	2,0
Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças.....	2,0
Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de recepção de gravação ou amplificação de som e vídeo.....	2,0
Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo.....	2,0
Fabricação de aparelhos, equipamentos e instrumentos para uso médico-hospitalares, odontológicos e laboratórios.....	3,0
Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios.....	3,0
Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios.....	3,0
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral.....	3,0
Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais.....	2,0
Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais.....	2,0
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.....	1,5
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.....	1,5
Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos.....	2,0
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios.....	2,0
Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios.....	2,0
Fabricação de material óptico.....	2,0
Fabricação de cronômetros e relógios.....	2,0
Fabricação de relógios e cronômetros e relógios.....	2,0
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários - inclusive peças e acessórios.....	4,5
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários.....	4,5
Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários.....	4,5
Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários.....	4,5
Fabricação de caminhões e ônibus.....	4,5
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão.....	4,5
Fabricação de carrocerias para ônibus.....	4,5

Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos.....	4,5
Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor.....	2,0
Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão.....	2,0
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios.....	2,0
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão.....	2,0
Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe.....	2,0
Construção e reparação de embarcações de grande porte.....	2,5
Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte.....	2,5
Construção de embarcações para esporte e lazer.....	2,5
Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários.....	4,5
Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes.....	4,5
Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários.....	1,5
Reparação de veículos ferroviários.....	1,5
Construção, montagem e reparação de aeronaves.....	3,5
Construção e montagem de aeronaves.....	1,5
Reparação de aeronaves.....	1,5
Fabricação de outros equipamentos de transporte.....	3,0
Fabricação de motocicletas - inclusive peças.....	3,0
Fabricação de bicicletas e outros não-motorizados - inclusive peças.....	3,0
Fabricação de outros equipamentos de transporte.....	3,0
Fabricação de artigos de mobiliário.....	2,5
Fabricação de móveis com predominância de madeira.....	2,5
Fabricação de móveis com predominância de metal.....	2,5
Fabricação de móveis de outros materiais.....	3,5
Fabricação de produtos diversos.....	1,0
Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas.....	1,0
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria.....	2,0
Cunhagem de moedas e medalhas.....	2,0
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios.....	3,0
Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte.....	3,0
Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos.....	3,0
Fabricação de jogos, peças, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório.....	3,0
Fabricação de aviamentos para costura.....	2,5
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.....	3,0
Fabricação de flautas de segurança.....	3,0
Fabricação de produtos diversos.....	3,0
Reciclagem de sucatas.....	3,0
Reciclagem de sucatas metálicas.....	3,0
Reciclagem de sucatas não-metálicas.....	3,0
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas (TRR) e postos flutuantes.....	1,5
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas (TRR) e postos flutuantes.....	1,5
Depósito e comércio atacadista de produtos químicos e inflamáveis.....	2,5
Depósito e comércio atacadista de produtos inflamáveis.....	2,5
Depósito e comércio atacadista de produtos inflamáveis.....	2,5
Armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos.....	2,5
Armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos.....	2,5
Operação de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares.....	3,0
Operação de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares.....	3,0
Usinas de concreto pré-misturado.....	2,5
Usinas de produção de concreto pré-misturado.....	2,5
Usinas de produção de concreto asfáltico.....	3,5
Usinas de produção de concreto asfáltico.....	3,5
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido.....	2,5
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido.....	2,5
Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive os crematórios.....	5,0
Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive os crematórios.....	5,0
Hospitais, sanatórios, maternidades e institutos de pesquisas de doenças.....	2,5
Hospitais, sanatórios, maternidades e institutos de pesquisas de doenças.....	2,5

ANEXO 2	
a que se refere o artigo 3º do	
Decreto nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002	
Lista de atividades.....	
Fabricação de sorvetes.....	
Fabricação de biscoitos e bolachas.....	
Fabricação de massas alimentícias.....	
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário.....	
Fabricação de tecidos de malha.....	
Fabricação de acessórios do vestuário.....	
Fabricação de tênis de qualquer material.....	
Fabricação de calçados de plástico.....	
Fabricação de calçados de outros materiais.....	
Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.....	
Fabricação de outros artigos de carpintaria.....	
Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira.....	
Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusive móveis.....	
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório.....	
Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não.....	
Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão.....	
Edição de discos, fitas e outros materiais gravados.....	
Edição; edição e impressão de produtos, exceto jornais, revistas e livros.....	
Impressão de material para uso escolar e de material para usos industrial, comercial e publicitário.....	
Fabricação de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos.....	
Fabricação de embalagem de plástico.....	
Fabricação de artefatos diversos de material plástico.....	
Aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração).....	
Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais.....	

Produção de artefatos estampados de metal, não associada à fundição de metais.....	
Fabricação de artigos de serralheria, exclusive esquadrias, não associada ao tratamento superficial de metais.....	
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-elétrônicos para escritório - inclusive peças.....	
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial - inclusive peças.....	
Fabricação de computadores.....	
Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações.....	
Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças.....	
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral.....	
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil.....	
Fabricação de colchões, sem espuma.....	
Fabricação de móveis com predominância de madeira.....	
Fabricação de móveis com predominância de metal.....	
Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas.....	
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria.....	
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.....	
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido.....	
Recondicionamento de pneumáticos.....	
Reembalagem de produtos acabados, exceto produtos químicos.....	
ANEXO 3	
a que se refere o artigo 3º do	
Decreto nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002	
Empreendimentos que dependerão de licenciamento prévio pela CETESB.....	
Abate de bovinos, suínos, eqüinos, ovinos, caprinos, bubalinos, aves e pequenos animais e preparação de produtos de carne.....	
Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.....	
Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo.....	
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais.....	
Produção de sucos de frutas e de legumes.....	
Produção de óleos vegetais em bruto.....	
Refino de óleos vegetais.....	
Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis.....	
Processamento de produtos do latínio.....	
Torrefação e moagem de café.....	
Fabricação de café solúvel.....	
Fabricação de malte, cervejas e chopes.....	
Fabricação de refrigerantes, refrigeros, xaropes e pós para refrescos.....	
Fabricação de produtos do fumo.....	
Curtimento e outras preparações de couro.....	
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada.....	
Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão.....	

Fabricação de resinas.....	
Fabricação de elastômeros.....	
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais e sintéticos.....	
Fabricação de produtos farmoquímicos.....	
Fabricação de medicamentos para uso humano.....	
Fabricação de medicamentos para uso veterinário.....	
Fabricação de inseticidas, fungicidas, herbicidas e outros defensivos agrícolas.....	
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.....	
Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes.....	
Fabricação de artigos pirotécnicos.....	
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar.....	
Recondicionamento de pneumáticos.....	
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque.....	
Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção.....	
Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração).....	
Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso.....	
Metallurgia do alumínio e suas ligas.....	
Produção de peças fundidas de ferro e aço.....	
Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas.....	
Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins.....	

Disque Poupatempo

Novo telefone

0800 772 36 33

De segunda a sexta-feira, das 6h às 22h.

Aos sábados, das 6h às 17h.

**poupa
tempo**

Sexta-feira, 3 de agosto de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Decreto nº 5.764 de 17 de julho de 2018

Aprova o “LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA”, conforme especifica e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que a empresa VILLE ROMA – Empreendimentos Ltda., com sede à Rua Professor Octaviano José Rodrigues, nº 341, Vila Cristovam, CEP 13.480-490, no município de Limeira/SP, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.417.149/0001-70, requereu a APROVAÇÃO DEFINITIVA do parcelamento denominado “LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA”, de sua propriedade, cuja gleba com área de 269.788,70 m² está localizada na Avenida Marginal VCL5G-3, no Município de Cordeirópolis, objeto da matrícula nº 3.672 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis - SP;

Considerando que em 26/04/2018 foi firmado o Termo de Compromisso do parcelamento denominado “LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA”, onde o loteador se compromete a cumprir as cláusulas constantes;

Considerando que a gleba esta localizada dentro do Perímetro Urbano do Município conforme Lei Complementar nº 177, de 29/12/2011 e alterações posteriores – Plano Diretor, Anexo II – Planta do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana, codificado sob nº 002/2018; a competência tributária para o imóvel urbano é da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o artigo 32, da Lei Federal nº 5.172/1966 c/c o caput do Artigo 6º da Lei Federal nº 5.868/1972;

Considerando que os projetos, memoriais descritivos e demais documentos receberam parecer favorável do Departamento de Obras e Planejamento, e do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, por atender as exigências e normas e padrões das leis pertinentes a Loteamentos e da Autarquia;

Considerando que a proprietária do Loteamento não se opõe à transferência ao Município de Cordeirópolis, de todas as áreas públicas constantes do Projeto Urbanístico do loteamento em questão, sendo elas: Sistema Viário – 52.703,02 m²; Área Institucional – 3.886,72 m², e Espaço livre de Uso Público: Área Verde / APP – 65.727,24 m², desde a data do registro do loteamento, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6766/1979 e respectivas alterações,

Considerando que a proprietária do Loteamento se compromete a transferir, de acordo com o Artigo 1º, parágrafo 8º da Lei Municipal nº 3.059/2017, como “Lotes de Bem Dominial”, através de doação, sem quaisquer encargos para o Município, e antes do recebimento total do loteamento pela Prefeitura, os seguintes lotes:

Lote 01 da Quadra J, com área de 639,73 m²;
Lote 02 da Quadra J, com área de 635,60 m²;
Lote 03 da Quadra J, com área de 716,48 m²;
Lote 04 da Quadra J, com área de 438,43 m²;
Lote 05 da Quadra J, com área de 360,00 m²;
Lote 06 da Quadra J, com área de 360,00 m²;
Lote 07 da Quadra J, com área de 360,00 m²;
Lote 08 da Quadra J, com área de 360,00 m²;
Lote 09 da Quadra J, com área de 360,00 m²;
Lote 10 da Quadra J, com área de 360,00 m²;
Lote 11 da Quadra J, com área de 360,00 m²;
Lote 12 da Quadra J, com área de 490,18 m²;
Lote 13 da Quadra J, com área de 859,75 m²;
Lote 14 da Quadra J, com área de 630,64 m²;
Lote 15 da Quadra J, com área de 836,91 m²;
Lote 01 da Quadra K, com área de 1.300,16 m².

Considerando que a proprietária do Loteamento se compromete a transferir, de acordo com o Artigo 13º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 2.780/2011, como “Bem de Uso Comum do Povo”, através de doação, sem quaisquer encargos para o Município, e antes do recebimento total do loteamento pela Prefeitura, os seguintes lotes:

Lote 02 da Quadra E, com área de 250,21 m²;
Lote 03 da Quadra E, com área de 250,21 m²;
Lote 04 da Quadra E, com área de 250,21 m²;
Lote 05 da Quadra E, com área de 252,29 m².

Considerando que o proprietário se compromete a executar à própria custa no prazo máximo de 2 (dois) anos as obras de infraestrutura especificadas no item II, Artigo 47, Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, cujo valor das obras foram aceitas pela Prefeitura como sendo de R\$ 7.085.910,76 conforme Orçamento e Cronograma anexados ao Processo nº 1.056/2018 e ao aplicar 20% a mais previsto em lei para garantia de imóvel, temos o valor caucionado = R\$ 7.085.910,76 x 1,20 = R\$ 8.503.092,91 portanto, a gleba (imóvel) a ser caucionada deverá valer no mínimo R\$ 8.503.092,91 (oito milhões, quinhentos e três mil, noventa e dois reais e noventa e um centavos);

Considerando que a Ville Roma, no Processo nº 1.584/2018, ofereceu o imóvel denominado “Gleba D1” (Remanescente), situada na Fazenda Santa Marina, matrícula nº 3.736 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com área de 110.1363 hectares, avaliado pelo Engº Alexandre Rogério Gaino CREASP 5060435411-D – prestador de serviços na área de engenharia, onde o mesmo apresentou o Laudo de Avaliação – Para fins de Garantia Hipotecária, de junho/2018, e cujo profissional concluiu que o valor das terras da gleba ofertada com garantia vale R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais);

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis possui Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços

Públicos da Municipalidade – Portaria nº 10.733 de 02/01/2018, composta pelos servidores: Valmir Sanches (Presidente), Gumercindo Ferraz da Silva Filho (Membro) e Osmar dos Santos (Membro) e que a mesma referendou o laudo do Engº Gaino, onde em 10/07/2018 concordou com o valor do laudo e apresentou Laudo próprio da Comissão, no valor de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), parte do Processo nº 1.584/2018;

Considerando que se compararmos o valor da Infra com 20% a mais - R\$ 8.503.092,91, pois trata-se de garantia de imóvel, temos uma folga a mais em torno de 27% em relação ao valor do imóvel - R\$ 10.800.000,00, portanto, a favor do Município de Cordeirópolis;

Considerando que nos termos de consulta à titular do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, foi informado que quando do REGISTRO do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, pela Ville Roma Empreendimentos Ltda., será exigido da mesma concomitantemente escritura de caução da gleba oferecida, isto é a da Matrícula nº 3.736 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, portanto, a garantia das obras infraestruturais;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a regulamentação do Parcelamento do Solo e as Urbanizações Especiais para fins urbanos (com posteriores alterações), e que, por força do seu artigo 48, compete ao Prefeito Municipal, por Decreto, aprovar o Loteamento; e

Considerando finalmente, que os documentos juntados nos Processos Administrativos nº 1.056/2018, de 19/04/2018 e nº 1.584/2018, de 25/06/2018, preenchem os requisitos exigidos pela legislação municipal,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado “LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA”, localizado em área urbana do município, na Avenida VCL5G-3, em Cordeirópolis SP, com 269.788,70 m² (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito vírgula setenta metros quadrados), de propriedade de VILLE ROMA – Empreendimentos Ltda., matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis sob o nº 3.672, nos termos do Processo Administrativo correlato nº 1.056/2018, de 19 de abril de 2018, da Lei Federal nº 6.766/1979; e, da referida Legislação Municipal de Cordeirópolis sobre Loteamentos Urbanos.

§ 1º – O loteamento será de característica industrial e comercial, sendo vedada a construção residencial e autorizadas as atividades constantes na Lei Complementar nº 178/2011, que trata do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e alterações posteriores.

§ 2º – As construções a serem executadas no loteamento ora aprovado, deverão respeitar a legislação municipal em vigor.

Art. 2º - O Loteador deverá proceder à inscrição do loteamento em questão, no Cartório de Registro de Imóveis competente, e apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena, de cancelamento de aprovação o que segue:

I - Certidões das matrículas que comprovem a transferência para a Municipalidade, das Áreas Públicas, conforme demonstrado no Projeto Urbanístico do Parcelamento do Solo denominado “LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA”, e na Licença Prévia de Loteamento da CETESB nº 42000009 e Licença de Instalação de Loteamento nº 42000013, ambas de 13/04/2018 e Processo nº 42/00715/2017.

Art. 3º - Deverão ser executadas no loteamento às expensas do proprietário, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do Alvará de Infraestrutura do Loteamento, as obras previstas o artigo 26 da Lei Municipal nº 2.780/2011, conforme descritas abaixo:

I. terraplenagem do terreno, abertura de vias de circulação, guias e sarjetas com os respectivos rebaxos para acessibilidade e pavimentação asfáltica em todo sistema viário;

II. arborização e plantio de grama batatais nos espaços livres de uso público (sistemas de lazer) e arborização nas vias públicas do loteamento;

III. extensão da rede de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública (mínima de 100 Watts, vapor de sódio ou similar), no padrão e no critério adotados e aprovados pela concessionária, além da delimitação dos lotes com marcos de concreto;

IV. galerias de águas pluviais, indicando o local de lançamento; extensão da rede de abastecimento de água potável, incluindo a fonte abastecedora e rede de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares de água e esgoto, colocação de hidrantes, tudo conforme diretrizes e projeto aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

V. sinalização vertical e horizontal de trânsito, inclusive com indicação das normas de acessibilidade, composta de, no mínimo, placas de sentido obrigatório e “Pare” e pintura de solo de “Pare”;

VI. fornecimento e afixação das placas com as denominações de ruas e avenidas, bem como as de indicação de acesso ao novo parcelamento, conforme modelo e relação fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação. A critério da Prefeitura poderá ser recolhido o valor correspondente ao número de placas e estimativa de custo de afixação, caso não haja as denominações dos logradouros públicos em tempo hábil; e,

VII. placa fixada em local indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação com dimensões mínimas de 3 (três) m de comprimento por 2 (dois) m de altura, com texto legível, indicando: nome do loteamento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; número do Decreto Municipal que aprova o empreendimento; nome do engenheiro responsável e número de registro no CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura; e a observação de que nenhuma edificação particular poderá ser iniciada antes

Sexta-feira, 3 de agosto de 2018

do recebimento definitivo do loteamento.

Art. 4º - As áreas públicas constantes do Projeto Urbanístico do loteamento, sendo elas: Sistema Viário = 52.703,02 m²; Área Institucional = 3.886,72 m², e Espaço livre de Uso Público - Área Verde / APP = 65.727,24 m², passarão automaticamente ao domínio deste Município, a partir da data de registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6766/1979 e respectivas alterações.

I – De acordo com o Artigo 1º, parágrafo 8º da Lei Municipal nº 3.059/2017, a proprietária do Loteamento se compromete a transferir, como “Lotes de Bem Dominial”, através de doação, sem quaisquer encargos para o Município, e antes do recebimento total do loteamento pela Prefeitura, os seguintes lotes:

Lote 01 da Quadra J, com área de 639,73 m²;
Lote 02 da Quadra J, com área de 635,60 m²;
Lote 03 da Quadra J, com área de 716,48 m²;
Lote 04 da Quadra J, com área de 438,43 m²;
Lote 05 da Quadra J, com área de 360,00 m²;
Lote 06 da Quadra J, com área de 360,00 m²;
Lote 07 da Quadra J, com área de 360,00 m²;
Lote 08 da Quadra J, com área de 360,00 m²;
Lote 09 da Quadra J, com área de 360,00 m²;
Lote 10 da Quadra J, com área de 360,00 m²;
Lote 11 da Quadra J, com área de 360,00 m²;
Lote 12 da Quadra J, com área de 490,18 m²;
Lote 13 da Quadra J, com área de 859,75 m²;
Lote 14 da Quadra J, com área de 630,64 m²;
Lote 15 da Quadra J, com área de 836,91 m²;
Lote 01 da Quadra K, com área de 1.300,16 m².

II – De acordo com o Artigo 13º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 2.780/2011, a proprietária do Loteamento se compromete a transferir, como “Bem de Uso Comum do Povo”, através de doação, sem quaisquer encargos para o Município, e antes do recebimento total do loteamento pela Prefeitura, os seguintes lotes:

Lote 02 da Quadra E, com área de 250,21 m²;
Lote 03 da Quadra E, com área de 250,21 m²;
Lote 04 da Quadra E, com área de 250,21 m²;
Lote 05 da Quadra E, com área de 252,29 m².

Parágrafo único – O loteador responderá pela despesa cartorária.

Art. 5º - Como garantia de execução das obras enumeradas no artigo 27 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com redação pela Lei Municipal nº 3.096, de 12 de junho de 2018 – o Loteador, através do Processo Administrativo nº 1.584/2018, ofereceu como garantia através de Escritura de Hipoteca de imóvel denominado “Gleba D1” (Remanescente), matrícula nº 3.736 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com área de 110,1363 hectares, no valor de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), conforme avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade – Portaria nº 10.733 de 02/01/2018, que concordou com o Laudo de Avaliação – Para fins de Garantia Hipotecária, de junho/2018, efetuado pelo Engº Alexandre Rogério Gaino – CREASP 5060435411-D, prestador de serviços na área de engenharia, tudo nos termos do Processo nº 1.584/2018.

Parágrafo único – A escritura de Hipoteca citada acima, após ser lavrada deverá ser encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis e juntamente com este decreto para efeito do registro deste Loteamento, com despesas por conta da Ville Roma.

Art. 6º - A Escritura de Hipoteca, outorgada na forma do “caput” do artigo 5º deste Decreto, só poderá ser liberada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com parecer do Secretário Municipal de Obras e Planejamento, à medida, em que os serviços, e obras de infraestrutura forem sendo executados e aceitos pela Municipalidade ou ELEKTRO, conforme o caso, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 7º - O arremate e loteamento só serão recebidos pela Prefeitura, após execução dos serviços previstos no artigo 3º, e seu aceite pela municipalidade por Decreto de Recebimento Final

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 17 de julho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Osmar da Silva Junior
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 17 de julho de 2018.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL Nº 01/2018

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em vigor, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do Concurso Público nº 01/2018 para a função pública de Professor de Educação Básica II - História, Professor de Educação Básica II - Matemática, Professor de Educação Básica II - Geografia, Professor de Educação Básica II - Inglês, Professor de Educação Básica II - Ciências, Professor de Educação Básica II - Artes, Professor de Educação Básica II - Educação Física, Professor de Educação Básica I - PEB I, Professor de Educação Básica I - com especialização em Autismo e Professor de Educação Básica I - com especialização em Educação Especial, com publicação oficial do edital de classificação final nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos aos empregos supracitados do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cordeirópolis, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS MATRICULADOS EM INSTITUIÇÃO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO.

1 - DO PROGRAMA

O programa, instituído através da Lei nº 3030 de 17 de Janeiro de 2017, tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes residentes no município de Cordeirópolis-SP, aprovados em processo seletivo realizado por instituição de ensino superior, desde que não beneficiário de qualquer outra espécie de bolsa de estudo por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das mensalidades do ensino superior. A bolsa de estudo será de até 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades, com duração de até dois a quatro anos consecutivos para os cursos conveniados com a instituição de ensino superior.

2 - DO CANDIDATO

- 2.1. Para concorrer à bolsa de estudo deverá o candidato estar matriculado em curso de instituição de ensino superior localizada e em funcionamento no Município de Cordeirópolis, com os seguintes: Superior de Tecnologia em Gestão de Produção Industrial e Administração de Empresas, devidamente autorizada pelo sistema educacional, sendo aprovado em processo seletivo da instituição, realizados nos dias 04 de agosto de 2018, dia 11 de agosto de 2018 e dia 18 de agosto de 2018 respectivamente, às 14h, nas Escolas Municipais de Cordeirópolis.
- 2.2. Ter no mínimo 01 (um) ano de domicílio ou de registro de trabalho em Cordeirópolis.
- 2.3. Serão concedidas 40 (quarenta) bolsas de cada curso, sendo a classificação no vestibular dos residentes em Cordeirópolis a mais de 01 (um) ano ou trabalha no Município, como critério de seleção das bolsas.
- 2.4. Para comprovar o tempo de residência no município, o candidato deverá apresentar título de eleitor com domicílio eleitoral em Cordeirópolis. Para comprovar que trabalha no Município, o candidato deverá apresentar registro em Carteira Profissional do cargo em que ocupa em empresas alocadas no município. Caso não tenha esse documento comprobatório, a Secretaria de Educação poderá exigir documentos e realizar diligências necessárias para a comprovação da residência no município.
- 2.5. A qualquer momento do período de concessão de bolsas poderão ser realizadas diligências, especialmente em caso de denúncias fundamentadas sobre a veracidade e manutenção da residência no município.

3- DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1 O candidato interessado na obtenção de bolsa de estudo deverá manifestar interesse no ato de matrícula dos cursos, junto à Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Toledo de Barros, nº 115, no Centro de Cordeirópolis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16 horas.
- 3.2 As inscrições para os candidatos que concorrerão às bolsas devem ser realizadas no período de 01 a 17 de agosto de 2018 e após aprovados deverão realizar a matrícula após a publicação dos resultados dos processos seletivos, afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação e no Jornal Oficial.
- 3.3 Serão oferecidas 40 bolsas para cada curso sendo: (Superior de Tecnologia em Gestão de Produção Industrial e Administração de Empresas – Bacharelado) no total 80 bolsas.
- 3.4 O valor do repasse por bolsa será de 80% do valor da mensalidade.

4-DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA VALIDAR A INSCRIÇÃO

- 4.1 O candidato deverá entregar na secretaria da faculdade a documentação exigida para concessão da bolsa conforme orientação no ato da matrícula.
- 4.2 O candidato deve abrir conta corrente na agência do Banco Santander para receber o valor da referida bolsa.
- 4.3 Mensalmente, em data a ser definida, o candidato deverá apresentar o boleto pago da mensalidade da instituição para fazer jus ao valor da bolsa do mês seguinte.

5-BENEFICIÁRIO

- 5.1. Os alunos beneficiados com este programa e que não obtiveram aprovação de, no mínimo, 70% das disciplinas cursadas, e 75% no semestre, terão suas bolsas de estudos canceladas sem prejuízos da continuidade dos estudos com seus recursos próprios, exceto os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou atingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior.


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

42

Processo N°
42/00715/17
LICENÇA PRÉVIA DE LOTEAMENTO

N° **42000009**

Versão: **01**

Data: **13/04/2018**

IDENTIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO

Nome
LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA
Logradouro
AVENIDA MARGINAL VCL-5G-3
Número Complemento Bairro CEP Município
S/N.º BAIRRO DO CASCALHO 13490-000 CORDEIRÓPOLIS
Cadastro na CETESB
272-100137-1

CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO

Tipo (uso)	Nº Quadras	Nº Lotes
5 - Comercial e Industrial	11	237
Bacia Hidrográfica	UGRHI	
14 - PIRACICABA	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ	
Corpo Receptor	Classe	
null		
Áreas		
Discriminação	metro quadrado	%
Lotes	147471,72	54,67
Outros(*)	65727,24	24,36
(*) Áreas discriminadas no anexo.		
Discriminação	metro quadrado	%
Vias Públicas	52703,02	19,53
Institucionais	3886,72	1,44
Gleba(total)	269788,70	100,00

Propriedade

Título
MATRICULA 3.672 RI E ANEXOS DE CORDEIROPOLIS
Proprietário(s)
VILLE ROMA - EMPREENDIMENTOS LTDA.
Logradouro
RUA PROFESSOR OCTAVIANO JOSÉ RODRIGUES
Número Complemento Bairro CEP Município
341 JD SANTA LINA 13480-490 LIMEIRA

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A concessão desta licença não implica no reconhecimento, por parte da CETESB, da propriedade do terreno objeto do loteamento;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Projeto e Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentados pelo(s) proprietário(s). Para sua concessão foram analisados os aspectos relativos à poluição ambiental. Não dispensa o exame dos demais aspectos pelas autoridades competentes;

Esta licença está sendo concedida concomitantemente com a Licença de Instalação do empreendimento de acordo com o disposto no § 3º do artigo 58 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações;

Qualquer alteração no projeto original dependerá de prévia manifestação da CETESB;

Toda e qualquer atividade sujeita às licenças da CETESB, que vier a se implantar em lote resultante do loteamento ora licenciado, deverá receber prévia aprovação da CETESB, por meio das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, conforme determina o diploma legal acima mencionado.

USO DA CETESB

SD N°
91306995
Tipos de Exigências Técnicas
Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **LIMEIRA**
Esta licença de número 42000009 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

42

Processo N°
42/00715/17

LICENÇA PRÉVIA DE LOTEAMENTO

N° **42000009**

Versão: **01**

Data: **13/04/2018**

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. O proprietário do empreendimento deverá implantar as redes internas de abastecimento de água e coleta de esgoto, bem como providenciar suas interligações aos sistemas de armazenamento e distribuição de água potável e ao sistema de tratamento de esgotos sanitários, respectivamente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. As referidas redes e interligações deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes/unidades industriais e comerciais.

Caso ao final da implantação do empreendimento, A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme consta de certidão juntada ao processo, deverá possuir Estação de Tratamento de Esgoto - ETE com capacidade e eficiência para o tratamento dos esgotos domésticos e industriais gerados no loteamento industrial e comercial "Santa Marina", por ocasião da ocupação efetiva dos lotes. Caso não ocorra tal atendimento o empreendimento deverá implantar sistemas de tratamento de esgotos sanitários individuais em cada lote antes da efetiva ocupação dos lotes e obtenção de Licença de Operação.
02. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
03. Deverão ser implantados dispositivos de drenagem de águas pluviais de forma a garantir o adequado escoamento das mesmas, de acordo com projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
04. O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de emissão da presente Licença, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e suas alterações.
05. Por ocasião das obras de implantação do loteamento deverão ser adotadas medidas preventivas, de modo a:
 - evitar o desenvolvimento de processos erosivos;
 - incômodos a população, pela emissão de poeiras e ruídos;
 - a destinação inadequada dos resíduos sólidos gerados, incluindo os da construção civil.
06. Após a implantação da infra-estrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações.
07. Em caso de necessidade de corte de exemplares arbóreos nativos isolados, para a implantação do empreendimento, deverá ser solicitada prévia autorização da CETESB.
08. Para impedir a ocorrência de processos erosivos, com consequente assoreamento dos corpos de água adjacentes ao local, os taludes e os locais potencialmente erodíveis deverão ser dotados de adequada cobertura vegetal.
09. Os lotes industriais somente poderão ser destinados ao uso de indústrias tipos I (Indústria virtualmente sem risco ambiental e II (Indústria de risco ambiental leve) conforme o grau de risco ambiental de suas atividades definidos no artigo 5.º da Lei n.º 5597/87, ou seja, no local só poderão ser instalados empreendimentos com o fator de complexidade (W) de 1 a 3, conforme listagem do Anexo 5 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.
10. Quando da solicitação da Licença de Operação, deverão ser apresentados:
 - Planta do Projeto Urbanístico executado;
 - Documento do órgão responsável pelo saneamento básico no município, atestando a conclusão das obras dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos no empreendimento, executados de acordo com projeto aprovado e que os mesmos estão em condições de operação.
 - Relatório fotográfico para demonstrar a preservação das Áreas Verdes ou Permeáveis do empreendimento.
 - Declaração da finalização das obras assinada pelo responsável técnico, acompanhada da respectiva ART e material fotográfico comprobatório.
 - Comprovação da execução do plantio referente ao TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 26789/2018.
11. Conforme consta da Certidão de Diretrizes para Implantação do Empreendimento, emitida pelo SAAE de Cordeirópolis, caso o empreendimento esteja concluído antes da conclusão da ETE - Estação de Tratamento de Esgotos municipal, o loteador se obrigará a instalar sistema de tratamento de esgotos individual, no caso que a prefeitura aprovar as construções no loteamento, até que entre em funcionamento a ETE municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

42

Processo N°
42/00715/17

LICENÇA PRÉVIA DE LOTEAMENTO

N° **42000009**

Versão: **01**

Data: **13/04/2018**

OBSERVAÇÕES

01. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
02. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
03. Processo Digital nº 29010/2017-55
04. (*) Áreas Verdes = 65.727,24 m2 (24,36%)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

03

Processo N°
42/00715/17

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO

N° **42000013**

Versão: **01**

Data: **13/04/2018**

IDENTIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO

Nome

LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA

Logradouro

AVENIDA MARGINAL VCL-5G-3

Cadastro na CETESB

272-100137-1

Número

Complemento

Bairro

CEP

Município

S/N.º

BAIRRO DO CASCALHO

13490-000

CORDEIRÓPOLIS

CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO

Tipo (uso)

5 - Comercial e Industrial

Nº Quadras

11

Nº Lotes

237

Bacia Hidrográfica

14 - PIRACICABA

UGRHI

5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Corpo Receptor

null

Classe

Áreas

Discriminação	metro quadrado	%	Discriminação	metro quadrado	%
Lotes	147471,72	54,67	Vias Públicas	52703,02	19,53
Outros(*)	65727,24	24,36	Institucionais	3886,72	1,44
(*) Áreas discriminadas no anexo.			Gleba(total)	269788,70	100,00

Propriedade

Título

MATRICULA 3.672 RI E ANEXOS DE CORDEIROPOLIS

Proprietário(s)

VILLE ROMA - EMPREENDIMENTOS LTDA.

Logradouro

RUA PROFESSOR OCTAVIANO JOSÉ RODRIGUES

Número

Complemento

Bairro

CEP

Município

341

JD SANTA LINA

13480-490

LIMEIRA

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A concessão desta licença não implica no reconhecimento, por parte da CETESB, da propriedade do terreno objeto do loteamento;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Projeto e Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentados pelo(s) proprietário(s). Para sua concessão foram analisados os aspectos relativos à poluição ambiental. Não dispensa o exame dos demais aspectos pelas autoridades competentes;

O empreendimento licenciado terá um prazo máximo de 2 (dois) anos para dar início as obras de implantação, sob pena de caducidade da presente licença, conforme disposto no § 1º do artigo 70 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações. A pedido do interessado e a critério da Cetesb, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;

Após a implantação das obras de infraestrutura do empreendimento e antes da ocupação do mesmo, deverá ser requerida e obtida a Licença de Operação da CETESB, conforme disposto no inciso IV do artigo 62 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações;

Qualquer alteração no projeto original dependerá de prévia manifestação da CETESB;

Toda e qualquer atividade sujeita às licenças da CETESB, que vier a se implantar em lote resultante do loteamento ora licenciado, deverá receber prévia aprovação da CETESB, por meio das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, conforme determina o diploma legal acima mencionado.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91306995	Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **LIMEIRA**

Esta licença de número 42000013 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

03

Processo N°
42/00715/17

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO

N° **42000013**

Versão: **01**

Data: **13/04/2018**

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. O proprietário do empreendimento deverá implantar as redes internas de abastecimento de água e coleta de esgoto, bem como providenciar suas interligações aos sistemas de armazenamento e distribuição de água potável e ao sistema de tratamento de esgotos sanitários, respectivamente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. As referidas redes e interligações deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes/unidades industriais e comerciais.

Caso ao final da implantação do empreendimento, A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme consta de certidão juntada ao processo, deverá possuir Estação de Tratamento de Esgoto - ETE com capacidade e eficiência para o tratamento dos esgotos domésticos e industriais gerados no loteamento industrial e comercial "Santa Marina", por ocasião da ocupação efetiva dos lotes. Caso não ocorra tal atendimento o empreendimento deverá implantar sistemas de tratamento de esgotos sanitários individuais em cada lote antes da efetiva ocupação dos lotes e obtenção de Licença de Operação.
02. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
03. Deverão ser implantados dispositivos de drenagem de águas pluviais de forma a garantir o adequado escoamento das mesmas, de acordo com projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
04. O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de emissão da presente Licença, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e suas alterações.
05. Por ocasião das obras de implantação do loteamento deverão ser adotadas medidas preventivas, de modo a:
 - evitar o desenvolvimento de processos erosivos;
 - incômodos a população, pela emissão de poeiras e ruídos;
 - a destinação inadequada dos resíduos sólidos gerados, incluindo os da construção civil.
06. Após a implantação da infra-estrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e suas alterações.
07. Em caso de necessidade de corte de exemplares arbóreos nativos isolados, para a implantação do empreendimento, deverá ser solicitada prévia autorização da CETESB.
08. Para impedir a ocorrência de processos erosivos, com consequente assoreamento dos corpos de água adjacentes ao local, os taludes e os locais potencialmente erodíveis deverão ser dotados de adequada cobertura vegetal.
09. Os lotes industriais somente poderão ser destinados ao uso de indústrias tipos I (Indústria virtualmente sem risco ambiental e II (Indústria de risco ambiental leve) conforme o grau de risco ambiental de suas atividades definidos no artigo 5.º da Lei n.º 5597/87, ou seja, no local só poderão ser instalados empreendimentos com o fator de complexidade (W) de 1 a 3, conforme listagem do Anexo 5 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.
10. Quando da solicitação da Licença de Operação, deverão ser apresentados:
 - Planta do Projeto Urbanístico executado;
 - Documento do órgão responsável pelo saneamento básico no município, atestando a conclusão das obras dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos no empreendimento, executados de acordo com projeto aprovado e que os mesmos estão em condições de operação.
 - Relatório fotográfico para demonstrar a preservação das Áreas Verdes ou Permeáveis do empreendimento.
 - Declaração da finalização das obras assinada pelo responsável técnico, acompanhada da respectiva ART e material fotográfico comprobatório.
 - Comprovação da execução do plantio referente ao TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 26789/2018.
11. Conforme consta da Certidão de Diretrizes para Implantação do Empreendimento, emitida pelo SAAE de Cordeirópolis, caso o empreendimento esteja concluído antes da conclusão da ETE - Estação de Tratamento de Esgotos municipal, o loteador se obrigará a instalar sistema de tratamento de esgotos individual, no caso que a prefeitura aprovar as construções no loteamento, até que entre em funcionamento a ETE municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

03

Processo Nº
42/00715/17

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO

Nº **42000013**

Versão: **01**

Data: **13/04/2018**

OBSERVAÇÕES

01. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
02. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
03. Processo Digital nº 29010/2017-55
04. (*) Áreas Verdes = 65.727,24 m2 (24,36%)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
ALVARÁ DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO Nº 01/2019 - PRAZO 02 ANOS
LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA
Art. 48 da Lei nº 2.780, de 29/11/2011

A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, na forma da legislação em vigor:

CERTIFICA, que revendo o Processo Administrativo nº 1.056/2018, de 19 de abril de 2018, existente nos arquivos desta Prefeitura e nos termos do Processo Administrativo nº 008/2019, de 02/01/2019, concedeu a Licença para Execução de Urbanização do loteamento denominado LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA, com projeto aprovado em 25/04/2018, em nome da Ville Roma Empreendimentos Ltda., com CNPJ nº 00.417.149/0001-70, gleba de terras denominada Remanescente Gleba A1 da Fazenda Santa Marina, contendo 269.788,70 m², Matrícula nº 3.672 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, nos termos do artigo 48 da Lei nº 2.780, de 29/12/2011 e do Decreto Municipal de Aprovação nº 5.764, de 17 de julho de 2018 e do R02 – em 27 de dezembro de 2018, quando foi registrado o loteamento citado na matrícula supra, com execução das obras de infraestrutura no prazo de 24 meses a partir da presente data, tudo consoante registrado na matrícula supra e em cumprimento aos artigos 18 e 19, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Victor Luiz Mazutti Levy

Engº Civil – CREASP 060059999-5 e ART nº 28027230172702163

AUTOR DO PROJETO:

O mesmo

FIRMA CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

VILLE ROMA Empreendimentos Ltda.

Observações:

1. Deverão ser respeitados todos os projetos aprovados pela Prefeitura;
2. Cumprir o Termo de Compromisso de 26/04/2018;
3. Antes do início das obras elétricas, encaminhar projeto aprovado à Prefeitura;
4. Notificar a Prefeitura após loteamento energizado pela Elektro; e
5. Notificar a Prefeitura após todas as obras executadas visando sua liberação definitiva e seu "as built", se necessário.

Cordeirópolis, 03 de janeiro de 2019.


Osmar da Silva Junior
Secretário Municipal de
Obras e Planejamento
de Cordeirópolis SP

**Minha
Cordeirópolis**



cordeirópolis.sp.gov.br



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula
3.872

ficha
01

CNS 14791-8

Registro de Imóveis e Anexos de
C O R D E I R Ó P O L I S

IMÓVEL: Gleba de terras denominada Remanescente Gleba A1 da Fazenda Santa Marina, contendo 26,9789 hectares ou 269.788,70 metros quadrados, situada na Fazenda Santa Marina, em Cordeirópolis - SP, que assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AV2-M-2817, georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro Datum SIRGAS 2000, MC 45° - zona 23 S, de coordenadas planas retangulares sistema UTM - N 7.511.476,06m e E 248.719,06m, localizado no canto de divisa onde confronta com o Portal das Torres Empreendimentos Imobiliários Ltda., matrícula número 27.639 - 1ºCRI Limeira, neste ato representado pelo sócio Antonio Carlos Andreghetto; daí segue por linha de divisa com o azimuth de 95°47'36" e distância de 250,28m até o vértice 01C, de coordenadas N 7.511.450,79m e E 248.968,06m, confrontando com o Portal das Torres Empreendimentos Imobiliários Ltda., matrícula número 27.639 - 1ºCRI Limeira, nesta ato representado pelo sócio Antonio Carlos Andreghetto; daí segue por linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 189°50'18" e 82,96m até o vértice 02C, de coordenadas N 7.511.388,78m e E 248.957,30m; 173°04'31" e 48,65m até o vértice 03C, de coordenadas N 7.511.340,48m e E 248.963,17m; 115°08'48" e 104,75m até o vértice 04C, de coordenadas N 7.511.295,95m e E 249.057,99m; 120°15'28" e 137,07m até o vértice 05C, de coordenadas N 7.511.228,88m e E 249.176,39m; 38°20'51" e 17,97m até o vértice 06C, de coordenadas N 7.511.240,97m e E 249.187,54m; em curva com raio de 101,00m e distância de 41,51m até o vértice 07C, de coordenadas N 7.511.267,40m e E 249.219,17m; 61°53'40" e 41,01m até o vértice 08C, de coordenadas N 7.511.286,72m e E 249.255,34m; em curva com raio de 101,00m e distância de 59,07m até o vértice 09C, de coordenadas N 7.511.296,18m e E 249.312,44m; 95°24'21" e 108,74m até o vértice 10C, de coordenadas N 7.511.287,94m e E 249.420,69m; em curva com raio de 24,00m e distância de 33,84m até o vértice 11C, de coordenadas N 7.511.305,77m e E 249.446,18m; 14°36'38" e 70,00m até o vértice 12C, de coordenadas N 7.511.373,51m e E 249.463,84m; confrontando do vértice 01C ao vértice 12C com a área Remanescente Gleba A2 da Fazenda Santa Marina; daí segue por linha de divisa com os seguintes azimutes e distância: 104°36'39" e 79,29m até o vértice AV2-M-2820, de coordenadas N 7.511.353,51m e E 249.540,56m, confrontando do vértice 12C ao vértice AV2-M-2820 com o Sítio Lajeado II, matrículas nº 8.049, 9.939 e 9.940 - 1º C.R.I. de Limeira, propriedade de Paulina Batistela; daí segue por linha de divisa com os seguintes azimutes e distância: 179°38'41" e 82,95m até o vértice 13C, de coordenadas N 7.511.270,56m e E 249.541,07m, confrontando do vértice AV2-M-2820 ao vértice 13C com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - limite da faixa de domínio da Estrada Municipal COR - 142, estando a 5,00 metros de seu eixo; daí segue por linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 269°38'44" e 117,86m até o vértice 14C, de coordenadas N 7.511.269,83m e E 249.423,22m; em curva com raio de 42,00m e distância de 4,22m até o vértice 15C, de coordenadas N 7.511.270,02m e E 249.419,00m; 275°24'21" e 42,43m até o vértice 16C, de coordenadas N 7.511.274,01m e E 249.376,76m; 179°38'41" e distância de 276,43m até o vértice 17C, de coordenadas N 7.510.997,58m e E 249.378,48m; 269°38'41" e 50,00m até o vértice 18C, de coordenadas N 7.510.997,27m e E 249.328,48m; 196°46'55" e 50,00m até o vértice 19C, de coordenadas N 7.510.949,40m e E 249.314,04m; 286°46'55" e distância de 296,70m até o vértice 20C, de coordenadas N 7.511.035,07m e E 249.029,97m; 196°46'55" e 150,18m até o vértice 21C, de coordenadas N 7.510.891,29m e E 248.986,61m; confrontando do vértice 13C ao vértice 21C com a área Remanescente Gleba A3 da Fazenda Santa Marina; daí segue por linha de divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 286°46'55" e distância de 82,53m até o vértice 13, de coordenadas N 7.510.915,65m e E 248.905,87m; em curva com raio de 61,57m e distância de 62,52m até o vértice 12 de coordenadas N 7.510.959,68m e E 248.865,30m; em curva com raio de 59,49m e distância de 62,09m até o vértice 11 de coordenadas N 7.511.001,95m e E 248.824,02m; 286°46'56" e distância de 157,62m até o vértice 10 de coordenadas N 7.511.047,53m e E 248.672,87m; em curva com raio de 15,00m e distância de 14,58m até o

Prot.: 13340 - Mat.: 3872

(continua no verso)

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos

n1n480

14791-8-ΔΔ



Folha 01v de 02

matrícula

3.672

ficha

01

verso

vértice 09 de coordenadas N 7.511.057,38m e E 248.662,90m; em curva com raio de 24,50m e distância de 11,97m até o vértice 08 de coordenadas N 7.511.067,48m e E 248.656,70m; em curva com raio de 15,00m e distância de 14,47m até o vértice 07 de coordenadas N 7.511.080,73m e E 248.652,44m; 279°46'39" e distância de 1,23m até o vértice 06 de coordenadas N 7.511.080,94m e E 248.651,22m; confrontando do vértice 13 até o vértice 06 com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Avenida Marginal VCL – 5G – 3; daí segue com azimute de 09°46'40" e distância de 400,87m até o vértice AV2-M-2817, ponto inicial da descrição desse perímetro, confrontando do vértice 06 até o vértice AV2-M-2817 com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – limite da faixa de domínio da Estrada Municipal sem Denominação, estando a 7,00 metros de seu eixo.

INCRA: 950.165.531.316-0, com os seguintes dados: área total: 48,0204 ha, módulo rural: 8,0242 ha, FMP: 2,00 ha.

CAR nº 35124070042243.

PROPRIETÁRIA: VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.417.149/0001-70, com sede na Rua Professor Octaviano José Rodrigues, nº 341, em Limeira-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 3.671, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP. Cordeirópolis, 20 de dezembro de 2018.

Oficial Substituto

Laercio Costa-Lopes Jardim

11.326.638

Oficial de Registro
e Anexos de Co

Rua 7 de Setembro
CEP 1349X
Cordeirópolis

AV.01: Em 03 de outubro de 2018.

CANCELAMENTO

Por requerimento datado de 18 de setembro de 2018, acompanhado de certidão nº 88/2018, expedida pela Prefeitura local e Ofício nº 38713/2018, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em 30 de agosto de 2018, foi autorizada a presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula, por estar incorporado ao perímetro urbano, conforme Lei Complementar nº 177 de 29/12/2011, teve seu código de imóvel rural cadastrado no SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural **CANCELADO**, passando a ter o cadastro municipal nº 01.01.136.2000.001. (Protocolo nº 13.206, de 20/09/2018).

Oficial Substituto

Laercio Costa-Lopes Jardim

R.02: Em 27 de dezembro de 2018.

LOTEAMENTO

Ville Roma Empreendimentos Ltda, na qualidade de proprietária do terreno objeto desta matrícula, implantará sobre sua totalidade, um **LOTEAMENTO**, o qual denominou **LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA**, de natureza industrial e comercial, conforme planta e memorial que juntou. Em 20 de agosto de 2018 requereu o seu registro nos termos da lei de parcelamento do solo, juntando a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº 6.766/79 e arquivada nesta serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos pelo arruamento composto da Rua sem denominação (VCL6G-3), Ruas Projetadas 01 a 09, prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL6G-3), trecho da Estrada Municipal Pedro Zanetti – COR142 (VAL7-G5), Ruas Marginal Projetada 01 e 02. O loteamento denominado **LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA** será dotado das seguintes obras de infra-estrutura: terraplenagem, rede coletora de esgoto sanitário, rede de distribuição de água, galeria de águas pluviais, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública, sinalização viária e serviços complementares, que serão

Prot.: 13340 - Mat.: 3872

(continua na ficha 02)


 REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

Folha 02 de 02.

matrícula
3.672

ficha
02

CNS 14791-8

Registro de Imóveis e Anexos de
C O R D E I R Ó P O L I S

executadas pela loteadora, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela Prefeitura, nos termos do Decreto nº 5.764, de 17 de julho de 2018 e conforme processo nº 1056/2018, com duração máxima de vinte e quatro meses, cuja execução está garantida por escritura pública de constituição de garantia hipotecária do imóvel matriculado sob nº 3.736, nesta serventia, lavrada em 08 de agosto de 2018, livro 140, páginas 66/74, cujas obras foram orçadas em R\$ 7.085.910,76, sendo o valor do imóvel dado em garantia de R\$ 10.800.000,00. O loteamento conterá 11 (onze) quadras, subdivididas em 237 (duzentos e trinta e sete) lotes, da seguinte forma: Quadra A possui 09 (nove) lotes; Quadra B possui 17 (dezesete) lotes; Quadra C possui 32 (trinta e dois) lotes; Quadra D possui 36 (trinta e seis) lotes; Quadra E possui 37 (trinta e sete) lotes; Quadra F possui 20 (vinte) lotes; Quadra G possui 32 (trinta e dois) lotes, Quadra H possui 14 (quatorze) lotes; Quadra I possui 24 (vinte e quatro) lotes; Quadra J possui 15 (quinze) lotes e Quadra K possui 1 (um) lote, encerrando uma área de 147.471,72 metros quadrados. As áreas públicas do loteamento denominado LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA, estão distribuídas da seguinte forma: Sistema Viário: 52.703,02 metros quadrados; Área Institucional: 3.886,72 metros quadrados; Espaços Livres de uso público - Áreas Verdes/APP: 65.727,24 metros quadrados, totalizando, assim, a plenitude do imóvel objeto desta matrícula, ou seja, 269.788,70 metros quadrados. O projeto do loteamento denominado LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA, foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, conforme Decreto nº 5.764, de 17 de julho de 2018, e pela Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, nos termos da autorização nº 26799/2018, datada de 27/03/2018 e do termo de compromisso de recuperação ambiental nº 26789/2018, datado de 27/03/2018. Constatam restrições quanto ao uso, sendo autorizadas as atividades constantes na Lei Complementar Municipal nº 178/2011, bem como, os lotes industriais somente poderão ser destinados ao uso de indústrias tipo I1 (indústrias virtualmente sem risco ambiental) e I2 (indústrias de risco ambiental leve), conforme o grau de risco ambiental de suas atividades definidos no artigo 5º, da Lei Estadual nº 5597/87 e conforme documentos arquivados no processo do loteamento. Para conhecimento geral foi expedido edital no dia 30 de novembro de 2018, que foi afixado no próprio cartório, assim como publicado por três dias consecutivos - edições de 04/12/2018, 05/12/2018 e 06/12/2018 e errata em 08/12/2018, no Jornal "Gazeta de Limeira". No dia 26 de dezembro de 2018 escoou o prazo de quinze dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual procedo o presente registro. Os lotes estão descritos e caracterizados nas matrículas nºs 4412 a 4648. A área institucional I e a áreas verdes I, II e III (área verde/APP), que por força deste registro passam a integrar o patrimônio do Município de Cordeirópolis-SP (art. 22, da Lei nº 6.766/79) foram matriculadas, nesta data, sob nºs 4.549 a 4.552, livro 02. (Protocolo nº 13.340, de 06/11/2018).

Oficial Substituto


Laercio Costa Lopes Jardim

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
 CERTIFICO e dou fé, (Protocolo nº 13340)
 que a presente cópia é reprodução autên-
 tica da matrícula nº 3672, extraída nos
 termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73
 Cordeirópolis-SP, 27 de dezembro de 2018.
 Laercio Costa Lopes Jardim
 Oficial Substituto

Ao Oficial: R\$ 30,69
 Ao Estado: R\$ 8,72
 Ao Ipeesp: R\$ 5,97
 Ao Sinoreg: R\$ 1,62
 Ao T. S.: R\$ 2,11
 Ao I. S. S.: R\$ 1,53
 Ao MP: R\$ 1,47
 TOTAL: R\$ 52,11
 PROTOCOLO Nº. 13340
 Recolhidos por guia

Prot.: 13340 - Mat.: 3672



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENGRADA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

 01/11/2018

14791-8-012001-011005-0218
 44704 0 6 A

